

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 530/2021
DE 20 DE JUNHO DE 2021.

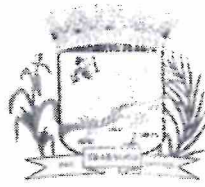
AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, crédito especial no valor de até RS 200.000,00 (Duzentos mil) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial *em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, crédito especial no valor de até RS 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a atender:*

Incluir Fonte de recurso em Ação já existente:

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
12.361.0005/2040	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar - PNATE	1125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3390.30.00- Material de Consumo 3390.36.00- Serviços de Terceiros Pessoa Física 3390.39.00- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso III do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 524 de 16 de Dezembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 20 de Junho de 2021.

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal